

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo: Comissão - Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático  
(Comitê de Segurança Institucional - CSI) (Proc. N° 283719)**

**Minuta do Ato / SGP (ID 7904413)**

---

Minuta:

ATO n° 123/2022, de 12 de Julho de 2022.

***Institui o Comitê de Segurança  
Institucional (CSI) no âmbito do Tribunal  
Regional do Trabalho da 9ª Região.***

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO:**

- a Resolução CNJ n° 95 de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a **transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário;**
- a Resolução CNJ n° 344, de 09/09/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamentou o **exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;**
- a Resolução CNJ n° 383, de 25/03/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que criou o **Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências;**
- a Resolução CSJT n° 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ n°s 291, de 23 de agosto de 2019; 344, de 9 de setembro de 2020; 379, de 15 de março de 2021; 380, de 16 de março de 2021; 383, de 25 de março de 2021; e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT n°s 108, de 29 de junho de 2012; 175, de 21 de outubro de 2016; e 203, de 25 de agosto de 2017;

- a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispôs sobre a **política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências**;

- a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;

- o Ato Presidência 131/2022, de 14 de junho de 2022, que criou a **DIVISÃO DE SEGURANÇA PESSOAL E INTELIGÊNCIA**;

- o Ato Presidência 99/2022, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a **Política e a estrutura de segurança, a ativação do Grupo Especial de Segurança, a utilização de arma de fogo e dos veículos destinados à segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir o **Comitê de Segurança Institucional (CSI)**, órgão colegiado temático local de natureza gerencial da área segurança institucional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** será composto(a) conforme a seguir:

I - Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que será o(a) coordenador(a) do Comitê;

II - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III - Magistrado(a) de primeiro grau indicado(a) pela Presidência do Tribunal;

IV - O(a) Chefe da Divisão de Segurança Pessoal e Inteligência;

V - O(a) Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial e Transporte; e

VI - 1(um(a)) Agente de Polícia Judicial, indicado(a) pela Presidência.

§ 1º Os membros designados exclusivamente como titulares de órgão ou unidade organizacional do Tribunal terão como suplentes os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais.

§ 2º É dispensada a edição de portaria para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente como titulares de órgão ou unidade organizacional do Tribunal, conforme elencados no § 1º.

§ 3º Os membros do **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** não titulares de órgão ou unidade organizacional do Tribunal, incluindo seus(suas) suplentes serão nomeados por meio de portaria, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado, e sempre que necessário, por portaria em separado.

§ 4º Além do(a) Coordenador(a) indicado no inciso I deste Artigo, o colegiado terá o(a) Vice-coordenador(a) indicado(a) pela Presidência.

§ 5º Os membros do **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** atuarão sem prejuízo de suas funções regulamentares.

§ 6º O mandato dos membros do **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal, devendo a definição dos integrantes referidos no § 3º ocorrer durante o período de transição de que trata o **Art. 2º** da Resolução CNJ nº 95/2009.

§ 7º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 3º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

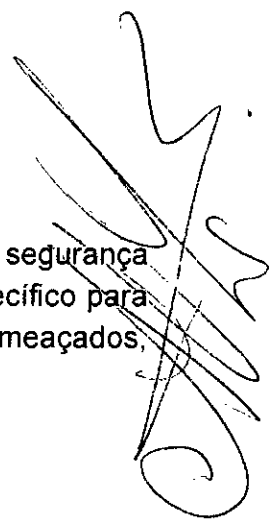
**Art. 3º** Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do **Comitê de Segurança Institucional (CSI)**, a Unidade **DIVISÃO DE SEGURANÇA PESSOAL E INTELIGÊNCIA**, no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Cabe ao **Comitê de Segurança Institucional (CSI)**:

I – ratificar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;



II - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências; e

IV - ratificar o plano de formação e capacitação dos(as) agentes de polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário ouvido o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DSIPJ /CNJ, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência.

**Art. 5º** Ao(à) coordenador(a) do **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** compete:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como resolver questões de ordem;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

**Parágrafo único.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

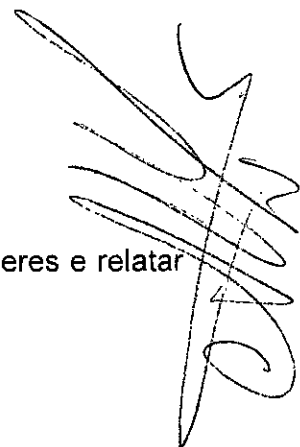
**Art. 6º** Aos membros do **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** cabem:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II - analisar, discutir e votar as matérias que lhes forem submetidas;

III - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

IV - propor ao(à) Coordenador(a):

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

- a) a realização de reuniões extraordinárias do colegiado;
- b) a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes das pautas;
- c) regras e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do colegiado, bem como a inclusão na pauta das reuniões de matérias de interesse;

V - comunicar à UAE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões; e

VI - solicitar à UAE informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades no colegiado.

## CAPÍTULO IV

### DO APOIO EXECUTIVO

**Art. 7º** Cabe à Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - cuidar do trâmite administrativo dos processos e documentos recebidos e expedidos; e
- X - outras incumbências que receba formalmente do(a) coordenador(a) do colegiado.



**Art. 8º** Cabe ao titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no **art. 7º** e incisos;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

**§ 1º** As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**§ 2º** O reporte descrito no inciso V deste artigo será feito ao órgão institucional responsável pelo julgamento de questões administrativas, no caso de o Presidente da instituição ser o(a) coordenador(a) do colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O Comitê de Segurança Institucional (CSI) se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

**§ 2º** A periodicidade das reuniões ordinárias definidas neste ato deve ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

**§ 3º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 4º** As reuniões do colegiado serão realizadas preferencialmente por intermédio de videoconferência.

**§ 5º** Todas as reuniões serão gravadas para posterior confecção e revisão da ata pela UAE.

**§ 6º** Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

**Art. 10.** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 11.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

**§ 1º** As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

**§ 2º** Quando for o caso, antes da votação, as áreas competentes devem relatar os temas incluídos na pauta.

**§ 3º** As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até **20 (vinte) dias** depois de realizada a reunião.

**§ 4º** Na hipótese de o colegiado produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§ 5º** Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no **§ 3º** deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO**



**Art. 12.** Para instalar-se reunião do **Comitê de Segurança Institucional (CSI)**, será exigido quórum de **5 (cinco) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

**Art. 13.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a), ou do (a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** O **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

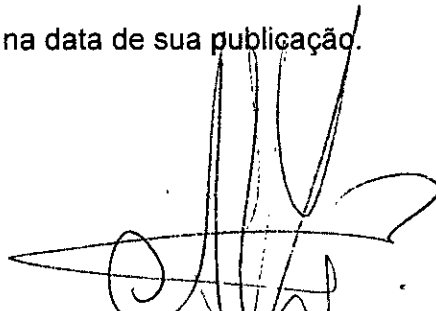
**Art. 15.** As questões deliberadas no **Comitê de Segurança Institucional (CSI)** que exijam atos decisórios da Administração devem ser submetidas à Presidência do Tribunal para deliberação.

**Art. 16.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 17.** Ficam revogadas a PRT JP 56/2012, de 23 de abril de 2012, que instituiu a Comissão de Segurança Permanente e o Ato Presidência 167/2021, de 13 de outubro de 2021, que instituiu a Comissão Permanente de Segurança – CPS.

**Art. 18.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Publique-se.



**ANA CAROLINA ZAINA**

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região